



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 021/2023.

De 03 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 578/2022 de 26 de abril de 2022 que dispõe sobre a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Novo Mundo – Mato Grosso, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene; e

Considerando a Lei n.º 578/2022 de 26 de abril de 2022 que dispõe sobre a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Novo Mundo – Mato Grosso;

Resolve:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a implementação da Lei 578/2022 de 26 de abril de 2022 que dispõe sobre a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Novo Mundo – Mato Grosso.

Art. 2º. São beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual:

I – Alunas de baixa renda matriculadas nas escolas da rede pública de ensino, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual.

Art. 3º. A relação das beneficiárias será produzida, através das seguintes etapas:

a) As escolas da rede pública de ensino no âmbito do município de Novo Mundo/MT, produzirão uma relação identificando as alunas de baixa renda matriculadas que já tenham iniciado o ciclo menstrual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

b) A Secretaria de Assistência Social, em posse dessa relação, avaliará, por meio dos registros nos cadastros sociais, se as alunas são integrantes de famílias que estão cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal ou se estas se enquadram como famílias de baixa renda, considerando as diretrizes do Governo Federal;

c) A Secretaria de Assistência Social, com a relação de beneficiárias definida, a encaminhará, para o departamento de compras, que providenciará a aquisição dos absorventes, considerando a distribuição mensal de 01 (um) pacote de absorventes, contendo 08 unidades, para cada uma delas.

§ Único. Caso a aluna não seja integrante de família participante do Cadastro Único ou que se enquadram como famílias de baixa renda, essa fará um requerimento declarando a situação de baixa renda para a Secretaria de Assistência Social, para que possa fazer parte do programa.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social, em posse dos absorventes, promoverá a distribuição nas escolas, através de um controle de entrega, para fins de prestação de contas.

Art. 5º. As escolas poderão encaminhar a qualquer tempo, a relação atualizada das alunas de baixa renda matriculadas que já tenham iniciado o ciclo menstrual, para providência da Secretaria de Assistência Social.

§ Único. Caso a aluna solicite transferência para uma outra rede de ensino, que não seja do Município de Novo Mundo/MT, a escola deverá informar para a Secretaria de Assistência Social, para que o fornecimento seja cessado.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde, de Assistência Social e de Educação em parceria com as escolas deverão buscar promover palestras e ações de orientação e conscientização das estudantes sobre a menstruação, como processo natural do corpo feminino, em consonância com a Lei do PMSE.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIO MAFINI
Prefeito Municipal